	~
	١.
	æ
	11
	÷
	0
	ň.
	inn. F1812C8A-48501824-7FF982F7-65AF2F33
	4
	.7
	ď
	F1812C84-48501824-7FF982F7-654F
	۹,
	٠.
	$\sim$
	11
	×
	$^{\circ}$
	m
	⋍
	o
	11
	ш
	$\overline{}$
	17
	٠
$\sim$	4
ч.	$\sim$
_	~
コ	ч
_	$\overline{}$
ш	÷
=	Ų
>	LC
_	≈
	×
ш	A
$\sim$	ĭ
_	d
_	7
$\circ$	α
$\simeq$	7
т	L
-	ń
_	٠,
111	$\overline{}$
ய	c
$\sim$	~
$\sim$	$\overline{}$
()	и
$\sim$	-
_	Ċ
111	×
_	C
$\circ$	=
$\sim$	C
$\overline{}$	٠ē
-	7
ಠ	C
$\overline{}$	-
5	C
_	į.
$\overline{}$	a
()	ĉ
=	~
œ	F
꽂	ż
AR	for
<b>IAR</b>	nfor
MAR	infor
·MAR	- infor
r MAR	e infor
or MAR	o infor
oor MAR	a p infor
por MAR	de e infor
por MAR	ade e infor
te por MAR	ada a infor
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	anda a infor
nte por MAR	nada a infor
ente por MAR	'snede e infor
ente por MAR	/snede e infor
nente por MAR	r/snede e infor
mente por MAR	hr/snada a infor
almente por MAR	hr/snada a infor
almente por MAR	v hr/snede e infor
talmen	yy hr/snede e infor
talmen	nov hr/spede e infor
talmen	nov hr/snede e infor
talmen	any hr/spede e infor
talmen	n any hr/snede e infor
talmen	m nov hr/snede e infor
talmen	am nov hr/snede e infor
talmen	am any hr/snede e infor
talmen	a am any hr/snede e infor
talmen	am any hr/snede e infor
talmen	toe am any hr/snede e infor
talmen	tre am any hr/snede e infor
talmen	a tre am nov hr/snede e infor
talmen	ta tre am any hr/snede e infor
talmen	Its too am ony hr/spede e infor
talmen	ulta toe am oov hr/spede e infor
talmen	sulta toe am oov hr/snede e infor
talmen	sulta tre am ony hr/spede e infor
talmen	neulta toe am dov hr/enede e infor
talmen	e and ethinance
nento foi assinado digitalmente por MAR	e and ethinance
talmen	ia acesse o site http://consulta toe am dox hr/spede e infor
talmen	e and ethinance

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº944/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11500/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barcelos.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Maria dos Santos Leite Rocha (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM 9221 e Ênia Jessica da Silva Garcia OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3482/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Barcelos. Exercício de 2017.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, de responsabilidade da **Sra. Maria dos Santos Leite Rocha**, referentes ao exercício financeiro de 2017, em conjunto com o art. 22, inciso III, letra "c" da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c o Art. 188, § 1º, Inciso III, letra "c", da Resolução nº 04/2002-RI/TCE.
- **10.2.** Considerar em Alcance a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha no valor de R\$21.918,00 (Vinte e um mil, novecentos e dezoito reais) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, pelas improbidades apontadas, nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE.
- 10.3. Aplicar Multa a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) com base no art. 54, inciso II da Lei 2.423/96, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, que

	~
	×
	ñ
	¥
	ш
	NO. F1812C8A-48501824-7FF982F7-65AF2F33
	ıĉ
	õ
	٩
	1
	ш
	2
	α
	õ
	ñ
	Ħ
	Ħ
	';
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	12C8A-48501824-7
Ų.	0
$\exists$	ά
_	$\tilde{}$
Ш	ċ
$\overline{}$	ĭ
_	ã
ш	₹
$\overline{}$	7
ш	◁
$\cap$	ď
$\simeq$	7
т.	$\simeq$
_	C
ш	$\Sigma$
$\overline{}$	α
$\sim$	$\overline{}$
O	щ
- 1	
∷.	0
ш	ζ
0	÷
>	۲,
5	7
<b>JANOEL COEL</b>	
⋝	C
_	а
$\circ$	7
<b>=</b>	2
œ	>
⋖	₽
MARIO M	Ċ
2	le e informe
÷	1
O	
α	¥
a	۲
¥	ž
	5
Φ	٧
⊆	5
느	7
	-
.≌	ć
gitalmente por	Ś
digita	6
digita	m any hr/sned
o digita	Jon me
do digita	op me
ado digita	on me at
nado digita	top am and
sinado digita	on me and on
ssinado digita	on me ant et
assinado digita	Ita tre am do
i assinado digita	ulta tre am do
oi assinado digita	you me and ethilise
foi assinado digita	on and stream on
o foi assinado digita	one and ethicanor
ito foi assinado digita	/consulta tos am do
nto foi assinado dig	.//consulta toe am do
nto foi assinado dig	n.//consulta toe am do
nto foi assinado dig	the and still a tre am do
nto foi assinado dig	http://consulta toe am do
nto foi assinado dig	http://consulta toe am do
nto foi assinado dig	to http://consulta toe am do
nto foi assinado dig	it http://consulta toe am co
nto foi assinado dig	site http://consulta toe am gov
nto foi assinado dig	o site http://consulta toe am do
nto foi assinado dig	o site http://consulta toe am do
nto foi assinado dig	o site http://consulta toe am oo
Este documento foi assinado digita	se o site http://consulta toe am oo
nto foi assinado dig	on aite http://consulta toe and
nto foi assinado dig	on aite http://consulta toe am do
nto foi assinado dig	resee a site http://cnnsulta toe as
nto foi assinado dig	resee a site http://cnnsulta toe as
nto foi assinado dig	resee a site http://cnnsulta toe as
nto foi assinado dig	resee a site http://cnnsulta toe as
nto foi assinado dig	resee a site http://cnnsulta toe as
nto foi assinado dig	resee a site http://cnnsulta toe as
nto foi assinado dig	resee a site http://cnnsulta toe as
nto foi assinado dig	resee a site http://cnnsulta toe as
nto foi assinado dig	Inferência acesse o site http://consulta toe am oo

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº944/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.4. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde de Barcelos: quanto aos Itens: "04", "08" e "09" referentes a Notificação nº 191/2019-DICAMI.
  - a. Item 04: Que identifique o recebedor de materiais, através do carimbo de recebimento, configurando as entregas das mercadorias, nas notas fiscais, como comprovações das liquidações das despesas;
  - b. Item 08: Que proceda todo o levantamento no aspecto geral dos bens móveis e imóveis, registrados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Barcelos, até a presente data, tendo como base, o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética analítica na contabilidade:
  - c. Item 09: Que realize a regularização quanto aos recolhimentos dos saldos das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, no valor global de R\$ 1.702.790,11 (um milhão, setecentos e dois mil, setecentos e noventa reais e onze centavos).
- **10.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.
- **10.6. Dar ciência** a Sra. Maria dos Santos Leite Rocha e aos demais responsaveis, da decisão.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Setembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	~
	ŭ
	Ódian: F1812C8A-48501824-7FF982F7-65AF2F3
	25
	7-6
	녓
	8
	ij,
o.	7-7
ELLO	8
Ē	5
Ш	F1812C8A-4850
0	Ź,
Ϋ́	ç
피	2
S	Ţ
Ä	ċ
₫	Ę
MANOEL COELHO DE	5
2	ď
≅	L
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am dov hr/spede e informe
e por M	a
ď	9
žute	Š
Ĕ	'n
ita	2
o dig	2
မွ	7
ina	a to
3SS	7
<u>.</u>	
5	Š
ē	·
	#
Este documento foi assinado	nferência acesse o site http:/
te c	C
Es	ď
	á
	Ä
	۳.
	rêr
	ηfe

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N <sup>o</sup>

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº944/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral